

NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS: É POSSÍVEL SUA APLICABILIDADE NO PROCESSO PENAL?

Renata Gabrielle Silva de Lima¹

RESUMO

Este artigo analisa a possibilidade da aplicabilidade dos negócios jurídicos processuais na esfera penal. São trazidos conceitos, exemplos e elementos estruturais dos negócios jurídicos lato sensu, dos negócios jurídicos processuais para que mesmo aqueles que não tenham familiaridade com o escopo do artigo, entenda de maneira clara a atuação desses negócios jurídicos no processo penal.

Palavras-chaves: Negócios Jurídicos. Processo penal. Aplicabilidade.

ABSTRACT

This article examines the possibility of the applicability of procedural legal transactions in the criminal sphere. Concepts, examples and structural elements of procedural legal transactions are brought in so that even those who are not familiar with the scope of the article, understand clearly the performance of these legal transactions in criminal proceedings.

Key words: Legal Business. Criminal Procedure. Applicability.

INTRODUÇÃO

O negócio jurídico, configurado como subespécie das relações jurídicas, tem sido alvo de inúmeros debates, havendo defensores e acusadores de tal modalidade. O mesmo está disposto na lei 10.406/02 CC(Código Civil) na sua parte geral, a qual explana sobre os assuntos que o permeia, como seus requisitos, efeitos e classificações.

Diante do exposto, o Código de Processo Civil de 1973(CPC) delineava sobre esta modalidade de negócios de maneira típica, ou seja, negócios que poderiam ocorrer no trâmite do processo e estabelecia uma liberdade, dentro dos limites legais, sobre alguns procedimentos, através do acordo entre as

¹ Graduanda em Direito na Unifacs; renatagabrielles253@gmail.com; Negócios Jurídicos Processuais: É possível sua aplicabilidade no processo penal?

partes. Exemplos destes podem ser encontrados nos artigos 265 inciso II, 301 IX e 111, os quais explanam sobre suspensão dos atos procedimentais, convenção de arbitragem e eleição convencional do foro, respectivamente.

O CPC/15 trouxe mais detalhes sobre o fato supracitado, além de ter inovado em diversos aspectos, como negócios jurídicos processuais atípicos, simplificação do processo, maior celeridade, aumento das possibilidades existentes no antigo CPC, entre outros,

E na esfera processual penal? É possível a aplicabilidade de negócios jurídicos processuais? Este é o objetivo precípua deste artigo, ou seja, analisar se existe tal possibilidade e trazer alguns exemplos. Entretanto, primeiro haverá informações sobre os negócios jurídicos lato sensu e os processuais para melhor compreensão do assunto.

No estudo foi utilizado o método dedutivo, com uma abordagem qualitativa. E na pesquisa houve a coleta de dados mediante análises bibliográficas.

1 NEGÓCIOS JURÍDICOS

1.1 Conceito e diferença entre fato, ato e negócio jurídico.

Os fatos jurídicos podem ser denominados como tudo aquilo que acontece e produz efeitos na esfera jurídica. Este é gênero das espécies atos e negócios jurídicos. Os primeiros decorrem da manifestação volitiva humana, o qual traz consequências jurídicas e os segundos, se configura como relação jurídica que vincula dois ou mais sujeitos, tendo estes obrigações e direitos um para com o outro. Todavia, a diferença que mais se destaca é a autonomia da vontade das partes, a qual confere maior liberdade aos sujeitos desta relação jurídica.

1.2 Elementos constitutivos

O jurista Miranda (1969) foi o criador da chamada Escada Ponteana, a qual aborda três degraus pelos quais é necessário passar para que se configure um negócio jurídico. Sobre estes, o referido autor explana:

Existir, valer e ser eficaz são
conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode

ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz. As próprias normas jurídicas podem ser, valer e não ter eficácia. O que se não pode dar é valer e ser eficaz, ou valer, ou ser eficaz, sem ser; porque não há validade, ou eficácia do que não é.

Diante do exposto, é mister entender os elementos constitutivos do negócio jurídico. Há aqueles considerados como essenciais, Plano de Existência e Validade, e outros conhecidos como acidentais, Plano da Eficácia.

Existe uma discordância entre os doutrinadores em relação aos requisitos no Plano da existência. Seguindo a linha de Gonçalves (2013), “estes se enumeram em declaração de vontade, finalidade negocial e idoneidade do objeto”. Caso um deles venha a faltar não há o que se dizer sobre a existência do negócio jurídico.

A manifestação da vontade, emanada pelo Princípio da Autonomia da Vontade, considerando suas limitações, que regula as relações privadas pode ser dividida em expressa ou tácita. Tal divisão será aceita nos casos específicos, especialmente os decorrentes em lei, tendo como exemplo o artigo 539 do CC, o qual aborda a adoção pura.

Segundo o que o próprio nome afirma na finalidade negocial é preciso que a volitiva das partes tenha como fim precípuo a execução de um negócio, pois inexistindo tal intenção, seria apenas um ato jurídico.

A idoneidade do objeto influi que o mesmo deve estar adequado com o tipo de negócio a ser feito. Por exemplo, no comodato— relação na qual se empresta algo que não pode ser substituída— o objeto deve ser coisa infugível (ex: imóvel).

O Plano da validade é estabelecido no artigo 104 do CC, são eles: Agente capaz; Objeto lícito; Possível; Determinado ou determinável e forma prescrita e não defesa em lei.

É preciso não confundir legitimidade com capacidade. O primeiro diz respeito ao impedimento de determinada pessoa na realização de um ato, pois segundo a lei esta não é legítima ou precisa de uma autorização mesmo sendo

civilmente capaz, pois a capacidade refere-se a prática de realizar atos (com suas peculiaridades encontradas nos arts. 3º ao 5º e 105 do CC).

Finalmente, o Plano da Eficácia diz respeito aos efeitos decorrentes do negócio em relação às partes e aos terceiros. É considerada como elementos accidentais (dispensáveis), os quais envolvem o termo, a condição e o modo ou encargo.

1.3 Nulidade e anulabilidade

O contraste precípua entre nulidade e anulabilidade é que a primeira não pode ser sanada (nem mesmo pelo juiz), e a segunda como aquela que possui defeitos, mas estes podem ser corrigidos.

A verificação dos mesmos podem ser encontradas nos arts. 138 ao 165 e 166 à 184, os quais dispõem sobre anulabilidade e nulidade respectivamente.

Conclui-se, a importância dos negócios jurídicos nas relações entre os sujeitos, as suas nuances e os elementos para sua efetiva realização para que se compreenda os limites e alcance dos mesmos.

2 NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS

Segundo o renomado jurista Didier (2015), o negócio processual é o "fato jurídico voluntário, em cujo suporte fático se confere ao sujeito o poder de regular, dentro dos limites fixados no próprio ordenamento jurídico, certas situações jurídicas processuais ou alterar o procedimento.

Entre inúmeros exemplos de negócios jurídicos processuais temos: O calendário processual (art. 191 §§ 1º e 2º do CPC/15); A escolha consensual do perito (art. 471 CPC/15) e a eleição negocial do foro (art. 63 CPC/15), etc.

A temática supracitada não é necessariamente uma novidade no referido código, pois o antigo já expunha sobre isto, especificamente os negócios típicos, como a eleição de foro acima mencionada. Entretanto, o atual CPC trouxe segundo Fernandes (2017) "inovação ao ordenamento a incorporação do princípio da autonomia da vontade e privilegiou a autocomposição". Dessa

maneira, o art.190 trouxe em seu bojo a possibilidade de negócios jurídicos pré-processuais, endoprocessuais e pós- processuais, sendo que todos estes devem ser cabíveis de produzir efeitos processuais.

Faz se mister distinguir os negócios típicos e atípicos . Os primeiros configuram-se como aqueles que possuem determinação legal, sendo dispensável sua regulação pelas partes. Os segundos, a autonomia da volitiva das partes tem maior destaque, pois os mesmos podem pactuar o negócio da maneira que lhe aprouver, respeitando as limitações legais, tendo como respaldo legal o art.200 do NCPC.

Os negócios jurídicos podem ser:

2.1 Unilaterais, Bilaterais e Plurilaterais.

Os unilaterais são aqueles que possuem apenas uma manifestação da vontade, como por exemplo a desistência da penhora pelo exequente e o testamento.

Os bilaterais precisam da manifestação volitiva de dois sujeitos, tendo como exemplo a suspensão convencional do andamento do processo.

Os plurilaterais configuram-se pela manifestação da vontade entre dois ou mais sujeitos e podem ser divididos em típicos e atípicos. Exemplos destes são o calendário processual e a convenção de provas (arts.191)

2.2 Expressos e tácitos

Os negócios tácitos podem derivar de atos comissivos ou omissivos dependendo da situação e do que tiver previsto em lei. Exemplos: o consentimento tácito do cônjuge para a propositura de ação real imobiliária e a recusa tácita á convenção de arbitragem (arts, 337 §6º NCPC).

Os expressos precisam ser declarados de maneira falada, escrita ou gestual. Exemplo: o foro de eleição.

2.3 Limites dos negócios jurídicos processuais

Os NJP's forma criados com o escopo de trazer mais celeridade e eficiência ao processo, sendo aplicadas de maneira casuística.

Destarte, é necessário que estes ao serem realizados permaneçam na órbita constitucional e também sem ferir norma cogente. Portanto, o autorregramento das partes não é absoluto, ou seja, as partes não podem convencionar sobre as formas e técnicas do cumprimento da sentença, a atuação do magistrado, sobre a validade ou nulidade do processo, entre outros.

3 NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS: É POSSÍVEL SUA APLICABILIDADE NO PROCESSO PENAL?

Os ramos de Processo Penal (PP) e Processo Civil eram, e de alguma maneira ainda são, alvos de discussões acerca de seus desdobramentos. Por um longo tempo, o Processo Penal não era reconhecido como um processo de fato, pois o Processo Civil é anterior a este, sendo que estudos feitos por Carnelluti (1946) que chegou a elaborar uma metáfora sobre os ramos citados, no qual ele comparava a estória da Cinderela, ou seja, assim como Cinderela, o Processo Penal era rejeitado por suas "irmãs", mas ao mesmo tempo o autor demonstra que a princesa não queria torna-se superior, como alguns dizem em relação ao PP e sim que este não queria ser desprezado.

É perceptível o diálogo entre as duas áreas, pois no art. 3º do CPP é falado que Art. 3º "A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito". Portanto, analisando a compatibilidade dos assuntos do CPC para com o CPP há uma certa integração entre os mesmos, não se excluindo as peculiaridades do segundo. Em face disto, a análise a ser feita é se seria aplicável negócios jurídicos processuais penais.

Argumentos contrários em relação a tal aplicabilidade estão situados na concepção publicista, na persecução criminal e da não privatização do Direito público, especificamente o Direito Penal.

A concepção publicista explana que o direito a ser seguido é o que está fundamentado na legislação (positivismo jurídico), pois se o Direito Penal se encontra na esfera do Direito Público cabe ao estado na figura do juiz dar o veredicto da ação, respeitando o contraditório e ampla defesa, sem a intervenção das partes no curso do processo.

A persecução criminal é aquela cuja soma é a junção da investigação preliminar mais a ação penal. Doutrinadores contrários a este tipo de negócio aludem que se houver isto na esfera penal iria mitigar e corromper a ação, principalmente do "Parquet" que possui o dever funcional de denunciar o delito e este poderia ter sua investigação maculada.

Por fim, estudiosos como Jardim (2018) explanam que haveria uma privatização do Direito Público ao dar margem á negociações na esfera processual penal.

Diante dos argumentos supracitados, é perceptível lacunas nestes discursos. Em relação ao publicismo é deveras conhecido que o Direito é uno e suas ramificações são feitas para uma didática melhor e para obter uma organização. Contudo, todas ás áreas jurídicas estão interligadas, principalmente em relação a Carta Magna. Sendo assim, com a devida compatibilidade é possível existir negócios jurídicos processuais penais, sem desobedecer as peculiaridades do CPP e que na esfera procedimental, o juiz não abdicará das suas prerrogativas, mas para um julgamento mais próximo do justo, o autorregramento das partes, naquilo que for permitido, auxiliará o juiz na celeridade do processo e as partes sentirão que verdadeiramente participaram do processo, principalmente na formação da decisão.

Outrossim, a questão sobre crudescer a persecução penal considera-se equívoca, pois o próprio DP possui maneiras de prevenir e mitigar qualquer prejuízo que as partes possam trazer a investigação. Assim, a ação não será prejudicada , pois o acordado será sobre questões procedimentais, não se esquecendo que o Ministério Público possui discricionariedade para avaliar se

os fatos constituem ou não delitos ,ou seja, não haveria privatização do direito devido a este limite.

Existem diversos exemplos de negócios jurídicos processuais penais que são largamente utilizados. Os principais destes são: O TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) que consiste em ato jurídico em que as partes, mediante termo, acordam em sanar um dano para que se reestabeleça o "status quo ante", através do compromisso de reparar a ofensa adequando-se a legislação; O acordo de leniência é uma permuta de favores entre o SDE(Secretaria de Desenvolvimento Econômico) e pessoas físicas/jurídicas que tenham cometido infrações econômicas e assim ao colaborarem com o respectivo órgão estes recebem benefícios, como por exemplo a extinção da ação punitiva da investigação da administração pública; E a delação premiada, a qual auxilia na investigação permitindo o alcance da mesma devido ao fato dos sujeitos decidirem colaborar. Além destes, existem a suspensão condicional do processo, a transação penal, entre outros.

4 CONCLUSÃO

Neste artigo houve uma explanação sobre como se define e se apresenta os negócios jurídico lato sensu e os negócios jurídicos processuais, para que o leitor adentrasse neste maravilhoso mundo, pelo qual as partes tem maior liberdade dentro e fora do processo, tornando-se mais ativa, auxiliando o judiciário através da mitigação de atrasos muitas vezes propositais no decurso do processo e além disto retirando a imagem que muitas vezes é passada de um certo autoritarismo por parte dos magistrados.

Assim, a problemática deste artigo foi averiguar a aplicabilidade dos negócios jurídicos no processo penal, como ele é feito, seus exemplos e contradições. Dessa maneira, mediante o Estado Democrático de Direito consolidado na Constituição Federal através do seu artigo 5º, inciso LIV que dispõe " ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", o Direito Processual Penal mesmo com suas peculiaridades e pelo fato de tratar

sobre direitos indisponíveis, mesmo estes não sendo absolutos, e mesmo em face destes direitos foi demonstrado que na esfera processual penal, os negócios jurídicos são devidamente aplicáveis.

REFERÊNCIAS

DIDIER, Freddie Junior. **Ensaio sobre Negócios Jurídicos Processuais**. Editora Jus Podivim .2018. Disponível em: <https://www.editorajuspodivim.com.br>. Acesso em : 22 fev. 2020.

FAGUNDES, Renata Assalim. **Negócios jurídicos processuais no novo CPC – o que pode?**. Migalhas.2017. Disponível: <https://www.migalhas.com.br/depeso/258990/negocios-juridicos-processuais-no-novo-cpc-o-que-pode>. Acesso em: 29 fev. 2017.

JARDIM, Afrânio Silva. **NEFASTA TENDÊNCIA À PRIVATIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL E DO PROCESSO PENAL**. Empório do Direito.2017. Disponível em : <https://emporiododireito.com.br/leitura/nefasta-tendencia-a-privatizacao-do-processo-civil-e-do-processo-penal-por-afranio-silva-jardim-1508434056>

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. 4ª ed. São Paulo: RT,. 1983. t. IV.

PEREIRA, Maria da Silva. **Negócios Jurídicos processuais no Novo Código de Processo Civil e (in)aplicabilidade no âmbito do Direito Processual Penal**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br> › paginas › pdf › MarciadaSilvaPereira.

